



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/11/2008, que autoriza abertura de crédito especial adicional ao orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de março de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/11/2008, que autoriza
abertura de crédito especial adicional ao orçamento vigente da Prefeitura de
Ituiutaba e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de março de 2008.

José Barreto Miranda

Presidente

André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

Marcos William Almeida Drummond

Membro

PARECER Nº 011/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através da Mensagem nº 17/2007, envia ao Legislativo projeto de lei que *autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente destinados a implantação, manutenção e funcionamento da Farmácia Popular, atendendo convênio com a Fundação Osvaldo Cruz*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. O projeto – de abertura de crédito adicional – desafia lei ordinária e se revela de iniciativa privativa do Executivo, porque trata de matéria orçamentária – isto, consoante disciplina do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição da República.

Sob crédito adicional, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

No caso, a Mensagem esclarece que o crédito adicional, cuja abertura é objeto do projeto, se destina a *destinados a implantação, manutenção e funcionamento da Farmácia Popular, atendendo convênio com a Fundação Osvaldo Cruz*, levando ao entendimento de que o orçamento do Município para o exercício de 2008 não contém rubrica para aquela finalidade. Daí a necessidade de abertura de crédito adicional especial.

O projeto, na sua formulação e no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional e ordinário vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de fevereiro de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/041

Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 8**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 8/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei Complementar *que **autoriza abertura de crédito especial adicional ao orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba e dá outras providências.***

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 28/02/2008
Visto: *Aut.*

Nº folhas	Visto
1/3	<i>Aut.</i>

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 8/2008

Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esta Mensagem contém Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito especial adicional ao orçamento vigente da Prefeitura, no valor de até R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais), destinado à implantação, manutenção e funcionamento da Farmácia Popular.

A Farmácia Popular do Brasil é um Programa da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, vinculada ao Ministério da Saúde, cujo objetivo principal é implantar Farmácias Populares, proporcionando à população alternativas de acesso a medicamentos com preços inferiores aos praticados no mercado geral, de forma a complementar as ações e medidas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Para exercer esta atividade, a Prefeitura firmou Convênio com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, de nº 243/2007, cuja cópia integra esta Mensagem.

Os medicamentos constituem o Programa da Farmácia Popular do Brasil colocados à disposição das Farmácias Populares do Brasil colocados à disposição da Farmácia Popular de Ituiutaba, em consignação e a FIOCRUZ deverá repô-los na medida que forem sendo utilizados.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2/3	

Data: 28/02/2008

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE DE DE

Autoriza abertura de crédito especial adicional ao orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba e dá outras providências.

em 11/02/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Ituiutaba autorizada a abrir, em seu orçamento, crédito especial adicional no valor de até R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais), destinados a implantação, manutenção e funcionamento da Farmácia Popular, atendendo ao Convênio nº 003, de 7 de janeiro de 2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e a Fundação Osvaldo Cruz.

Art. 2º Os recursos para abertura de crédito especial, autorizado nesta Lei, serão provenientes da anulação total ou parcial do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2008.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação p
unanimidade

10/03/08

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em *26/02/08*

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

10/03/08

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação
unanimidade.

10/03/08

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em *26/02/08*

PRESIDENTE

Nº Folhas	Visto
$\frac{3}{3}$	<i>aul.</i>

Data: *28/02/2008*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 043

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 28/02/2008

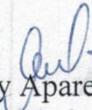
Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 11 /2008

Número de Folhas: 01/03

Observação: autoriza abertura de crédito especial adicional ao orçamento vigente da Prefeitura. Implantação, manutenção e funcionamento da Farmácia Popular.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 28 de fevereiro de 2008.


Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

28/2/2008


Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Fred José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 28/02/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM 11/2008

Número de Folhas: 01/03

Observação: autorização de crédito especial adicional ao orçamento vigente da Prefeitura. Implantação, manutenção e funcionamento da Farmácia Popular.